

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2022

### I – PARTES

**FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual nº 13180/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, sediada na Av. Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **RAMIRO WAHRHAFTIG**, brasileiro, R.G. Nº 952291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado em Curitiba PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor **GERSON KOCH**, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado em Curitiba PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e

**PAULO DE LIRA CAJUEIRO 31901271404**, com endereço na Rua Alfredo Sampaio, nº 32, Bairro Capão da Imbuia, CEP **82.810-602**, na cidade de Curitiba – Pr, inscrita CNPJ sob o nº **11.811.970/0001-93**, neste ato representada por **PAULO DE LIRA CAJUEIRO**, brasileiro, portador(a) da Cédula de Identidade nº 12679979-9 SSP/PR e do CPF nº. 319.012.714-04, residente e domiciliado em Curitiba - PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

### II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato Administrativo decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº 11/2022, assinado e autorizado em 25 de novembro de 2022 e será regido pelas normas da citada Licitação, disposições constantes nos termos da Lei Estadual no. 15.608/07, Lei Federal no. 8.666/93, Lei Federal no. 123/06 e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a fabricação de móveis planejados e reforma de mesa de reunião para atender às necessidades de vários ambientes da Fundação Araucária, conforme proposta comercial contida no processo, protocolo **19.673.903-3**.

**Parágrafo Único:** Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Dispensa de Licitação 11/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global do contrato é de **R\$ 8.076,44** (oito mil setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) conforme descritivo a seguir:

<i>Item nº</i>	<i>Descrição</i>	<i>Qt./Unid.</i>	<i>Unit.</i>	<i>Totais</i>
01	Aparador para o Gabinete da Presidência, conforme projeto, medindo 800x750x 30mm	01		1.400,00
02	Adaptação de mesa de Reunião em "U" (Patrimônio 523) para mesa de reunião convencional, medindo 1200x7500x3000mm + Painel de TV, medindo 1200x2400x 360mm	01		6.196,44
03	Serviço de desmontagem/movimentação/montagem de móveis (balcão, armário aéreo e nicho)	01		480,00
		<b>Soma</b>		
		<b>(R\$):</b>		<b>8.076,44</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

O pagamento referente ao presente Contrato será à vista, observado o prazo de, no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à assinatura do presente contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de irregularidade(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Os prazos de execução e vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse entre as partes e observadas as formalidades legais.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento do prazo acordado, desde que cumpridas as obrigações da CONTRATADA;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

- c) conferir o item, para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, resultando no recebimento definitivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua entrega.
- d) efetuar o pagamento por ambiente executado, observado o prazo de, no máximo 10 (dez) dias úteis do ateste mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento, referente ao objeto deste Edital.

**Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) o item solicitado deverá ser entregue em perfeitas condições, nos exatos termos da contratação levada a efeito, conforme proposta comercial fornecida pela CONTRATADA. prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pela Contratante
- f) A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os defeitos verificados nos materiais entregues em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- g) A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO**

Os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA, objeto deste contrato deverão ser entregues e instalados no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo supra fixado poderá ser prorrogado, em caso de comum acordo entre as partes, após justificação formal por parte da CONTRATADA;

**Parágrafo Segundo:** O objeto do presente Contrato deverá ser entregue no endereço: Av. Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR; nas dependências da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos

necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, devendo ser realizado pelo fiscal do contrato, Sr. Marcelo Barão, CPF 019.514.879-74.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO PRODUTO**

O prazo de garantia do produto deverá ser de 12 (meses) contra todo e qualquer defeito comprovado de material ou fabricação salvo aqueles decorrentes do uso e estoque inadequado.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**Parágrafo Segundo:** O dever previsto no parágrafo anterior implica ao CONTRATADO obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou remover, as suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias os produtos com avarias ou defeitos, contados a partir do recebimento da notificação que apontar a inconformidade;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela CONTRATANTE por dia útil excedente ao respectivo prazo.

**Parágrafo Primeiro:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**Ramiro Wahrhaftig**  
**Presidente**

**Gerson Koch**  
**Diretor de Administração e Finanças**

**CONTRATADA: PAULO DE LIRA CAJUEIRO 31901271404**

**PAULO DE LIRA CAJUEIRO**  
**Responsável**



4





ePROTOCOLO



Documento: **9MINUTACONTRATO0132022MOBILIARIOassinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gerson Luiz Koch** em 01/12/2022 16:49.

Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 02/12/2022 10:39 Local: FA/PRES.

Inserido ao protocolo **19.673.903-3** por: **Fernanda Scheidt** em: 01/12/2022 09:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**d40794949bac85fc44ada641ebc4c97b**.